



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 60/78

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permutar uma área de terras de propriedade do Município por outra área de terras do Sr. Severino Félix Pessoa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras com 3(três) hectares, de propriedade do Município de Jataizinho, com a seguinte localização: pelo lado esquerdo com as propriedades dos senhores Domingos Dias e Miguel Resiki; lado direito com a propriedade do Senhor João Maria de Oliveira Borges; fundos com a propriedade do senhor Antonio Petri e frente com a estrada inter-municipal averbada sob o nº 1.275, às fls. 18, do Livro C-1, no Cartório de Registro de Imóveis de Uraí-Pr; por outra área de terras com 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados de propriedade do Sr. Severino Félix Pessoa, com os seguintes limites e confrontações: De um marco, cravado na margem da estrada municipal e em comum com a propriedade do Sr. Dionísio Striquer, segue-se por uma linha reta no rumo 64º12' N.E., confrontando com o terreno pertencente ao Sr. Dionísio Striquer, com uma extensão de 80,00 metros lineares até onde cravou-se o marco denominado M.I, cravado em comum com as propriedades dos Srs. Dionísio Striquer e Sr. Severino Félix Pessoa, deste marco com uma deflexão para direita segue-se no rumo 36º48' S.E., confrontando com a área de terras, da qual foi destacada esta área descrita, de propriedade do Sr. Severino Félix Pessoa, com uma extensão de 326,00 metros lineares até onde cravou-se o marco denominado M.II, cravado em comum com as propriedades do Sr. Severino Félix Pessoa e limites da Vila Lucarewski, do qual segue-se por uma linha reta no rumo 75º42' S.W., confrontando com as datas da Vila Lucarewski, com uma extensão de 154,72 metros lineares até o marco denominado M.III, cravado em comum com a Vila Lucarewski e na margem da já mencionada estrada municipal, do qual segue-se por uma linha reta no rumo 23º58' N.W., margeando o alinhamento de fachada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

referida estrada municipal ou futura rua, com uma extensão de 290,00 metros lineares até encontrar o marco denominado PP-0 onde iniciou-se o levantamento perimétrico acima descrito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos doze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e oito.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publique-se:

JOSE AUGUSTO E SILVA
Diretor de Administração.